

LEI Nº 2.311/08, DE 04 DE JANEIRO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar os imóveis em áreas que menciona, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Governo do Estado do Pará – Secretaria Executiva de Educação, os imóveis em que funcionam as unidades escolares da rede Estadual de Ensino a saber:

- E.E.E.FM ENEIDA DE MORAIS, localizada no Conjunto Júlia Seffer, Rua Coletora Oeste s/nº , bairro de Águas Lindas, limitando-se a frente com a referida Rua medindo 152,34 m, pelos fundos com quem de direito medindo 201,66 m, pela lateral direita medindo 176,25 m, e pela lateral esquerda medindo 81,36 m no total de 29.105,29 m²;
- E.E.E.FM EROTILDES FROTA AGUIAR, localizada no Conjunto Julia Seffer, Rua 11, s/nº, bairro Águas Lindas, limitando-se pela frente com a referida Rua medindo 76,30 m, pelos fundos com quem de direito medindo 76,30 m, pela lateral direita medindo 92,40 m e pela lateral esquerda medindo 92,40 m, no total de 7.050,12 m²;
- E.E.E.FM. JOAQUIM VIANA, localizada na Rodovia Transcoqueiro, s/nº, esquina com a Rodovia Mario Covas, Bairro do Coqueiro, limitando-se pela frente com a Rodovia Transcoqueiro, medindo 49,30 m, pelos fundos com que de direito medindo, 27,40 m, pela lateral direita medindo 66,25 m, pela lateral esquerda medindo 53,68 m no total de 3.162,12 m²;
- E.E.E.M. RAMIRO OLAVO R. DE CASTRO, localizada na Passagem São José nº 574 entre Rua Liberdade e Jardim Esmeralda, Bairro da Guanabara, limitando-se pela frente com a referida Rua, medindo: 63,10 m, pelos fundos com

quem de direito, medindo 49,80 m, pela lateral direita com quem de direito, medindo 32,50 m, pela lateral esquerda com quem de direito, medindo 42,85 m no total de 2.499,81 m<sup>2</sup>;

Art. 2º - Os imóveis de que trata o artigo precedente tem como destinação única e exclusiva as instalações das Escolas da rede Estadual de Ensino, que com a demarcação dos novos limites dos Municípios de Belém e Ananindeua ficaram localizadas em áreas do município de Ananindeua, vedado o seu uso para qualquer outra finalidade.

Art. 3º - Os imóveis constantes do artigo 1º desta Lei, retornarão ao patrimônio imobiliário do Município, caso as Escolas a que sediam, não sejam contempladas com o objeto a que se pretende alcançar com a presente doação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA, 04  
DE JANEIRO DE 2008.

HELDER BARBALHO  
Prefeito Municipal de Ananindeua